

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001576/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033771/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.281517/2025-44
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47979282376202686e **Registro nº:** RJ001167/2026
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVE, CNPJ n.
07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIS PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS, LUB E DE LOJAS DE CONVENIENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL FONSECA DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

A partir de 01 de março de 2025 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 2.422,74 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 2.304,74 (dois mil, trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 2.067,40 (dois mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto.

R\$ 2.021,93 (dois mil, vinte um reais e noventa e três centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 1.615,14 (um mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 1.615,14 (um mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos), acrescidos de 3% (três por cento) para os empregados que exercem a função de Frentista-Caixa;

R\$ 1.597,24 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 1.597,24 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 1.597,24 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de vigias de empresas;

R\$ 1.597,24 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que exercem suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 1.597,24 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas.

Parágrafo único: Reajuste de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na cláusula titulada de PISO SALARIAL receberão a partir de 01/03/2025 o reajuste salarial de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2024.

Parágrafo primeiro: os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2026, oportunidade em que os Sindicatos convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Além da aplicação do percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) de reajuste salarial, os empregados que exercem as funções de Lavador, Enxugador, Atendente de Loja de Conveniência, Escritório, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, terão reajustados seus salários com um acréscimo de R\$ 13,00 (treze reais), ao longo de três anos (de 2024 a 2026), perfazendo-se um total de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), para que os funcionários que recebam piso inferior ao do trabalhador frentista, tenham por equiparados seus pisos salariais.

Parágrafo terceiro: As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de junho de 2025 já considerando os pisos salariais atualizados, oportunidade que também quitarão o valor da diferença gerada pelo reajuste (retroativamente a 01/03/2025).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados, os feriados quitados e o total de horas extras recebidas. Os referidos pagamentos ocorrerão sempre no 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos, não compensados (escala de revezamento), serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 748,63 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), a ser pago em três parcelas de R\$ 249,54 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). A primeira parcela deverá ser paga junto com o salário de junho/2025, a segunda parcela junto com o salário de agosto/2025 e a terceira junto com o salário de outubro/2025.

Parágrafo único: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de 01 (um) ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que exercem suas atividades dentro das dependências do posto e da loja de conveniência e que estejam protegidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberão adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado pelo piso salarial mensal recebido pelos mesmos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNÇÃO DE FRENTISTA-CAIXA E DO RESPECTIVO ADICIONAL

Fica instituída, no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal, a função de frentista-caixa, a ser exercida por empregados que, de forma permanente e cumulativa às atividades típicas de frentista, desempenhem também funções de atendimento no caixa, tais como o recebimento de valores, emissão de comprovantes e demais atribuições correlatas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que exercerem a função de frentista-caixa farão jus a um adicional de 3% (três por cento) calculado sobre o piso salarial da categoria, a título de compensação pelo acúmulo de funções, acrescidos de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

Parágrafo segundo: Nos estabelecimentos que adotarem o sistema de rodízio entre seus empregados, deverá ser elaborada escala de serviço com a indicação expressa dos dias em que ocorrerá o acúmulo das funções de frentista e caixa, bem como do empregado designado para substituição nos casos de afastamento

do titular da função, especialmente durante o gozo do intervalo intrajornada. Nesses casos, o adicional será proporcional, mediante acréscimo de 3% (três por cento) sobre o salário-base/hora, calculado com base nas horas efetivamente trabalhadas em acúmulo de funções, acrescidos de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade

Parágrafo terceiro: O adicional previsto nesta cláusula possui natureza salarial, integrando-se à remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo de férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias.

Parágrafo quarto: A designação para o exercício da função de frentista-caixa deverá ser formalizada por escrito, mediante anotação em ficha funcional ou termo específico. É vedada a imposição do acúmulo de funções, desde que permanente, sem a devida formalização e o correspondente pagamento do adicional previsto nesta cláusula.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Os empregados que, durante a vigência desta Convenção Coletiva se aposentarem por idade ou por tempo de contribuição, receberão um prêmio correspondente a 03 (três) pisos salariais vigentes na data do pagamento, garantida essa vantagem aos empregados que tenham pelo menos 08 (oito) anos de tempo efetivo de serviço na mesma empresa, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da concessão do benefício junto a empresa, pelo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), através de um único crédito na importância acima citada que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o pagamento da diferença gerada pelo reajuste do Auxílio Cesta Alimentação e Refeição retroativamente a 01/03/2025 até o dia 15 de junho de 2025.

Parágrafo segundo: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

Parágrafo terceiro: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo quarto: O Auxílio Cesta Alimenta Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/TEM n. 03, de 01.03.2002(DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n. 08 de 16.04.2002.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito.

Parágrafo primeiro: O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 6% (seis por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário.

Parágrafo segundo: O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória;

Parágrafo terceiro: O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado;

Parágrafo quarto: Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei, caso o empregado solicite.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

As empresas abrangidas pela cláusula primeira da presente convenção concederão aos seus empregados a partir de 01 de março de 2025 com término em 28 de fevereiro de 2027, assistência médica ambulatorial que será prestada através de empresa registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme coberturas e carências previstas no plano contratado.

Parágrafo primeiro: Será facultativa a escolha da empresa de assistência médica, desde que respeitadas todas as condições estabelecidas no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo: O SINPOSPETRO-RJ e o SINDCOMB e as empresas não serão responsáveis por eventuais erros ou omissões de caráter médico por parte de qualquer empresa contratada para prestar os referidos serviços de assistência médica.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

- a) R\$ 66.220,80 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a);
- b) R\$ 33.110,86 (trinta e três mil, cento e dez reais e oitenta e seis centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a);
- c) R\$ 6.622,08 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos) de auxílio funeral por morte do(a) empregado(a);
- d) R\$ 16.555,40 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), por morte natural ou acidental do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- e) R\$ 3.087,61 (três mil, oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), de auxílio funeral por morte do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- f) R\$ 3.339,13 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e treze centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde o nascimento até os 18 (dezoito) anos, ou inválido;
- g) R\$ 3.339,46 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), de auxílio funeral por morte do(a) filho(a) do empregado(a) com idade até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão dar publicidade da existência do seguro aos seus empregados, através de um certificado contendo número da apólice, bem como os demais dados que identifiquem o trabalhador segurado, devendo ainda, fixar tais apólices em quadro de avisos que seja visível a todos os funcionários;

Parágrafo segundo: A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo terceiro: As empresas contratarão o seguro de vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo quarto: Os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os(as) empregados(as).

Parágrafo quinto: Ocorrendo algum sinistro após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o(a) empregado(a), ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa, receberão ou gozarão de aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo ainda acrescido de 03 (três) dias para cada ano de serviço completo prestado a mesma empresa, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, aos moldes da Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo único: A proporcionalidade acrescida de que trata o caput desta cláusula, deverá ser obrigatoriamente concedida ao empregado de forma indenizada, observada sua projeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do Aviso Prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier desde que seja no início ou no final da jornada ou faltar ao serviço por 07 (sete) dias corridos.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA DE COOPERATIVA, DE ESTAGIÁRIO E APRENDIZ

É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, tampouco de menores aprendizes para o desempenho de sua atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VAGAS NO QUADRO FUNCIONAL

Será desenvolvido pelo SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, um banco de empregos para encaminhamento de empregados qualificados para serviços em Postos de Gasolina associados, pelos quais as empresas poderão optar quando da contratação de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, se compromete a formar uma comissão para estudar a criação de cursos de aperfeiçoamento para todos os empregados.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO / ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes de trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO / AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que, durante a vigência da Convenção Coletiva, entrarem em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença em, pelo menos 30 (trinta) dias, terão garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias, a contar da alta do benefício do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda de qualquer produto pago em cheque, deverá o empregado do posto anotar no verso do documento o número de identidade do motorista, a data da emissão e o órgão expedidor, além da placa do carro e o número do RENAVAM do veículo, assim como o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros e de outra praça. Em caso de não observação das normas supra, responderá o empregado pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão estabelecer critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela, oportunidade que deverão cientificar seus funcionários, por escrito, da sistemática adotada.

Parágrafo segundo: O empregado deverá observar as normas ditadas, por escrito, pela empresa, em referência ao recebimento de pagamentos através de cartões de créditos, sob pena de ressarcir à empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo terceiro: Cumprindo o empregado as determinações previstas no caput e parágrafos anteriores, ficará desobrigado de qualquer ressarcimento no caso de devolução do cheque.

Parágrafo quarto: As empresas deverão fixar na pista de abastecimento, em local visível, placas informando o disposto na presente cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SINPOSPETRO-RJ e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO A CONSULTA MÉDICA

Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada essa ausência, que será remunerada, por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias seguintes à ausência, prevalecendo esta garantia somente no caso de o empregado não gozar folga em dia útil na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE FOLGAS

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo único: Deverá ser organizada escala de revezamento que garanta às empregadas mulheres, folga em no mínimo 2 (dois) domingos no mês, sem prejuízo da folga semanal regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As empresas deverão fornecer, de forma obrigatória e gratuita quando da rescisão contratual do trabalhador, ou sempre que solicitado pelo mesmo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), respeitando todas as normas e regulamentações vigentes relacionadas à sua elaboração e entrega.

Parágrafo único: O documento deve conter ainda todas as informações necessárias, incluindo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelos empregados, os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados e quaisquer outros dados relevantes para a avaliação dos riscos ocupacionais.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE JORNADA EXTRA DO ESTUDANTE

Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 12X36

Na forma do que prevê o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da Portaria 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionaram as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada 12x36 horas para seus empregados, exceto para estudantes (matriculado no respectivo turno de trabalho e vedado a estes trabalhadores em horas excedentes).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE INTERVALO

Desde que exista nas instalações da empresa, local apropriado para as refeições dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24), fica autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 40 (quarenta) minutos diários, devendo ser observado o limite de 07h20min. (sete horas e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, efetivamente trabalhadas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculada com base no valor da remuneração mensal.

Parágrafo único: No caso de, por necessidade de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO E GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO FRENTISTA

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado e comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro.

Parágrafo único: As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), como prevê a cláusula titulado de Feriado da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROPAGANDAS

Fica estabelecido que as empresas poderão incluir propagandas nos uniformes dos empregados, referentes a bandeira que ostenta e/ou a atividade fim desempenhada, ou, ainda, a sua rede de postos, assim como aqueles produtos estabelecidos nos contratos firmados com as distribuidoras cuja bandeira ostentam, sem qualquer custo atinente ao uso de imagem do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO / CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos que funcionarem abastecendo combustíveis por 24 horas ficam obrigados a manter no período da madrugada, ou seja, das 22h00min às 05h00min, o mínimo de 02 (dois) empregados laborando no mesmo turno.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada seis meses, incluindo ainda 01 (um) casaco por ano, exceto aos vigias noturno e pessoal do escritório.

Parágrafo primeiro: No caso de execução de serviços que exijam equipamento de proteção individual, tais como capacetes, botas, capas de chuva, luvas ou creme para as mãos e óculos, ficam as empresas obrigadas também a fornecê-los aos empregados, gratuitamente, e que serão fornecidos em conformidade com o PCMSO e o PPRA de cada empresa.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-lo no valor correspondente.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As empresas deverão manter em funcionamento e fazer a manutenção periódica de câmeras de filmagem instaladas no posto de combustíveis no intuito de dificultar a ação de meliantes, bem como garantir o bom funcionamento do local de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA

Assegura-se o livre acesso às áreas de uso comum dos empregados aos dirigentes sindicais para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao Sinpospetro- RJ, conforme os termos do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Parágrafo primeiro: O Sinpospetro se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego até 20 (vinte dias) dias do primeiro desconto respectivo.

Parágrafo segundo: O empregado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá telefonar para à Sede do Sinpospetro-RJ, informando o nome e o local de trabalho para que posteriormente um Diretor vá até o local para receber a Carta de Oposição, e nos Municípios em que há Sede ou Subsede do Sindicato, a carta de oposição deverá ser entregue nestes locais (Rio de Janeiro e Volta Redonda).

Parágrafo terceiro: O Sinpospetro-RJ se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

Parágrafo quarto: Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

Parágrafo quinto: A vigência do presente termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, obrigando a atual e futuras diretorias do Sindicato. Fica assegurado o direito de revisão no prazo de 1 (um) ano e/ou a qualquer tempo.

Parágrafo sexto: Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO (cód. 237) – Agência 3002-3 – conta corrente número 0458021-4. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ, evitando-se assim pagamentos em duplicidade, as empresas deverão remeter e-mail ao Setor de Arrecadação do SINPOSPETRO-RJ (assis.financeiro@sinpospetro-rj.org.br), contendo o respectivo *slip* bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através do telefone (21) 2233-9926. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do SINPOSPETRO-RJ, localizada na Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 850, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo sétimo: As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS - MULTAS

As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo SINPOSPETRO-RJ, desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único do artigo 545 da CLT.

Parágrafo segundo: O descumprimento por parte das empresas dos recolhimentos preceituados no caput desta cláusula sujeitará os infratores ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da mensalidade, sem prejuízo da multa normativa prevista na cláusula quadragésima nona do presente instrumento normativo, que será revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, bem como, as penalidades previstas no parágrafo único do referido artigo 545 consolidado.

Parágrafo terceiro: O SINPOSPETRO-RJ deverá enviar às empresas os documentos de filiação dos empregados, mediante protocolo, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo que comprove a comunicação inequívoca da filiação, inclusive as ferramentas do WhatsApp, Telegram ou telegrama.

Parágrafo quarto: Na falta de data aposta no documento de filiação, valerá a data do protocolo, correio eletrônico ou de qualquer outro meio que comprove a comunicação inequívoca da autorização dos descontos, salvo nos casos em que a empresa já tenha efetuado o devido desconto e repasse anteriormente ao SINPOSPETRO-RJ do mesmo empregado, devendo ser considerado que o empregador já tinha conhecimento de tal obrigatoriedade.

Parágrafo quinto: Na falta de assinatura do empregado no documento de filiação, o mesmo será considerado inválido, nos termos do art. 104, do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, no mês de março de cada ano a "contribuição sindical", no valor de um dia de trabalho de cada funcionário e repassar aos cofres do Sinpospetro-RJ.

Parágrafo primeiro: O Sinpospetro se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria ao desconto da Contribuição Sindical, até 20 (vinte) dias a partir do registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo: O empregado que desejar se opor à Contribuição Sindical deverá entregar a carta de oposição na sede do Sinpospetro-RJ, no prazo descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: O Sinpospetro-RJ se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

Parágrafo quarto: O descumprimento por parte das empresas dos recolhimentos preceituados no caput desta cláusula sujeitará os infratores ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo da multa normativa prevista na cláusula quadragésima nona do presente instrumento normativo, que será revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ.

Parágrafo quinto: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos após a competência do desconto da contribuição sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Energias Alternativas para Veículos Automotivos, Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro, SINDCOMB, recolherão em favor do mesmo, até 30/09/2025 Contribuição Assistencial, fixada nos termos do artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor correspondente ao da mensalidade no mês do recolhimento, acrescido, em caso de inadimplemento, de multa de 2% (dois por cento) para cada mês de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadro de avisos todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo SINPOSPETRORJ e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINPOSPETRO-RJ, no mês de fevereiro de cada ano, relação nominal de todos os seus empregados até então existentes, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: NOME, CPF, ADMISSÃO, FUNÇÃO e SALÁRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS EM REUNIÕES

O empregador deverá liberar o empregado dirigente sindical do SINPOSPETRO, sem prejuízo dos vencimentos, para participar de reuniões de diretoria, sendo que a convocação deverá ser feita pelo SINPOSPETRO, por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anteriores a data das reuniões.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente Convenção, o SINPOSPETRO notificará o SINDICATO PATRONAL sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por trinta dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Parágrafo único: Não se inclui no compromisso do caput dessa cláusula a hipótese de não recolhimento das contribuições e mensalidades estabelecidas nessa norma coletiva, podendo o SINPOSPETRO-RJ de imediato ingressar com ação judicial competente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA NORMATIVA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do SINPOSPETRO-RJ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o SINPOSPETRO-RJ na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III do artigo 8 da Constituição Federal).

}

EUSEBIO LUIS PINTO NETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVE

MANUEL FONSECA DA COSTA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEICULOS
AUTOMOTIVOS, LUB E DE LOJAS DE CONVENIENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.